

## **A HETERONORMATIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS**

*Victor Oliveira Ribeiro*

*Laila Maria Domith Vicente*

Atualmente, no Ordenamento Jurídico brasileiro, nenhum tipo de discriminação é permitido, sendo assim, ninguém em razão de sua raça, cor, origem, nacionalidade, crenças políticas ou religiosas, sexo ou qualquer outra designação arbitrária pode ser discriminado (art. 3º, IV c/c art. 5º, caput, CF). Todavia, apesar de não ser autorizada, a discriminação contra homossexuais, além de ser exercida nas relações de poder intrínsecas às relações sociais, é corroborada pelo Direito e sua práxis. Nesta esteira, cumpre ressaltar, inicialmente, que o Direito, enquanto instituição, é estruturado para heterossexuais – a título de inegável ilustração, basta se atentar à impossibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Outro exemplo, no tocante à adoção pelas famílias homoparentais – procedimento ainda carregado de dificuldades tanto legais quanto moralistas –, há a exigência, no registro público, de haver “pai” e “mãe” na certidão de nascimento, uma clara postulação do caráter heteronormativo do procedimento. Ao se atentar aos detalhes do instituído, vislumbra-se que o espaço para homoafetividade é reduzido – quiçá inexistente –, ainda que imerso em lutas por reconhecimento. Desta forma, percebe-se que existe uma homofobia institucionalizada oriunda do heterossexismo e da heteronormatividade que estão entranhadas nas instituições jurídicas – organização esta conhecidamente conservadora. Apesar desta situação, é inegável que, nos últimos anos, através da jurisprudência, os homossexuais adquiriram alguns direitos, como, por exemplo, o reconhecimento da união estável por meio da decisão da ADPF 132 do STF. Entretanto, não obstante estas conquistas, há de se atentar para não cair em outra forma de homofobia: o heterossexismo diferencialista, no qual não se nega direitos ou discrimina abertamente os homossexuais, porém, cria-se um regime de exceção (jurídica) e diferenciado dos heterossexuais que, ao fim e ao cabo, trata-se de um segregacionismo. Este discurso representa, na verdade, uma atualização do discurso homofóbico que, em vez de questionar sobre a discriminação ou a desigualdade, acentua as diferenças.

Palavras-chave: direito, instituições jurídicas, heteronormatividade, homofobia.